

## **D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Estatutos n.º 6/2012 de 30 de Abril de 2012**

SABCES/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores – Alteração dos Estatutos.

### **Alterações aprovadas aos Estatutos do SABCES/AÇORES**

#### **Artigo 18.º**

1 - O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 - Quando a tendência, que reflita uma corrente de opinião, pretenda intervir, colectivamente, nessa qualidade é comunicada ao presidente do órgão em que se constitua, o qual providenciará as medidas ao seu exercício.

5 - O exercício do direito de tendência não prevalece sobre as deliberações legítimas tomadas pelos órgãos.

#### **Artigo 25.º**

1 - Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

2 - A aplicação da sanção de expulsão só se verificará em caso de grave violação dos deveres fundamentais de associado, designadamente por condenação criminalmente pela prática de factos contra o SABCES/AÇORES, ou os titulares dos seus órgãos e quando o sócio, por qualquer conduta, evidenciar um desrespeito profundo e reiterado pelos princípios que regem a ação do SABCES/AÇORES e pelos deveres previstos no artigo 19.º dos presentes Estatutos.

#### **Artigo 27.º**

1 - O poder disciplinar será exercido pela direção central, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 - O processo disciplinar é escrito e consiste numa fase de averiguação preliminar que terá a duração máxima de 30 dias, findos os quais se apresentará ao associado a nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.

3 - A direção central poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direção central, o processo será remetido à mesa da assembleia-geral para que emita o seu parecer.

4 - Da decisão da direção central cabe recurso para a assembleia-geral, que decidirá em última instância.

5 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia-geral já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia-geral eleitoral.

#### Artigo 42.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia-geral, da direção central e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### Artigo 52.º

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 51.º

#### Artigo 58.º

A direção central do Sindicato é composta por um mínimo de nove membros e máximo de quinze membros efetivos e três suplentes.

#### Artigo 64.º

1 - (...)

2 - Os membros do conselho fiscalizador são eleitos quadrienalmente e, pela assembleia-geral.

Registado em 18 de abril de 2012, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3.